

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

No 101/89

Considerando que a lei garante ao particular o di reito de construir, mas condicionou-o ao respeito do direito' de vizinhança e a observância dos regulamentos administrati-' vos:

Considerando que a administração pública cabe - 'exercer a polícia de construções, para o efetivo controle - 'tecnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra, se gundo sua destinação e ao ordenamento urbanístico da cidade;

Considerando que o predio semi-construído, localizado na bifurcação da Rua Alzira Silveira Pinheiro com Manoel Vieira Ferreira - Vila Pinheiro, contraria as normas urbanisticas de uso e ocupação do solo urbano;

Considerando que essa pseuda-edificação existe hã mais de dez anos, desafiando varias administrações no sentido de atender o cumprimento das normas urbanisticas;

Considerando fiinalmente, que fomos procurados pelos municipes, solicitando do poder público municipal a solução desse problema.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que determine ao setor de -'obras da municipalidade, as medidas que o caso requer, de forma que atenda as condições de segurança, de funcionalidade e 'estética urbanística.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1989.

Artur Fantinato